



Estatuto da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

TÍTULO I DA NATUREZA, FINS, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FUNDO SOCIAL

A Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, fundada no ano de 1957, tem como Patronos os Professores Doutores Elyseu Paglioli e José Ribe Portugal, pioneiros da Neurocirurgia no Brasil.

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Neurocirurgia – SBN – é uma associação sem fins lucrativos, cujos objetivos fundamentais são:

- a) promover o progresso da Neurocirurgia em todos os seus aspectos;
- b) patrocinar, dentro do país, a realização de congressos, treinamentos, cursos presenciais ou por teleconferência e reuniões da especialidade;
- c) representar, no estrangeiro, a Neurocirurgia brasileira;
- d) defender os interesses dos neurocirurgiões brasileiros perante os órgãos públicos e privados, visando o melhor atendimento possível aos pacientes;
- e) publicar trabalhos científicos e outros de interesse da categoria.

Art. 2º A SBN manterá sua sede na Rua Abílio Soares, 233 – Paraíso – São Paulo (SP), cidade de seu registro civil. As atas das Assembléias Gerais serão arquivadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de São Paulo.

§ 1º A Sociedade manterá, na cidade onde residir seu presidente, a Secretaria da Presidência, para fins diretivos e gerenciais.

§ 2º A Sociedade manterá, na cidade onde se localizar a Secretaria Geral da Associação Médica Brasileira (AMB), a Secretaria Permanente, dirigida pelo Secretário-Auxiliar, para fins administrativos.

§ 3º Os cargos eletivos serão exercidos de forma gratuita, sendo proibido o pagamento de remuneração, bem como a distribuição de resultados, bonificações ou quaisquer espécies de vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros de qualquer classe, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 3º A SBN funcionará por tempo indeterminado.

§ 1º No caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio será destinado para instituição congênere, com idênticas finalidades e sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, não respondendo seus membros pelas obrigações da mesma.

§ 2º A dissolução da Sociedade será feita após a quitação de todas as dívidas e obrigações assumidas pela instituição.

§ 3º A Sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de membros em pleno gozo de seus direitos, sendo exigido voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 4º Os recursos para manutenção da SBN se originarão de:

- a) patrocínios, doações e contribuições de terceiros;
- b) semestralidades e/ou anuidades recebidas dos Membros Titulares, Efetivos e Associados;
- c) *superavit* repassado dos eventos científicos.

Art. 5º A SBN formará Departamentos de áreas específicas e Comissões que se regerão pelo disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Departamentos terão por finalidade promover o progresso da especialidade e de áreas específicas, assim como defender os interesses de seus membros perante órgãos públicos e privados.

TÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 6º Haverá oito classes de membros da SBN: 1) Titular; 2) Efetivo; 3) Aspirante; 4) Correspondente; 5) Honorário; 6) Emérito; 7) Associado; e 8) Remido.

Art. 7º Serão Membros Titulares os médicos com o Título de Especialista em Neurocirurgia, obtido de acordo com as normas previstas no Regimento Interno, artigos 1º a 3º.

Art. 8º Serão Membros Efetivos os médicos que exerçam, de fato, a Neurocirurgia, sem possuírem os requisitos estatutários para serem admitidos como Membros Titulares.

Art. 9º Serão Membros Aspirantes os médicos em formação neurocirúrgica nos serviços credenciados pela SBN ou por ela reconhecidos.

Art. 10 Serão Membros Correspondentes os médicos que morem fora do país, escolhidos por importante contribuição à Neurocirurgia brasileira.

§ 1º Os Membros Correspondentes serão indicados por 3 (três) Membros Titulares, e sua indicação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º Os Membros Correspondentes não poderão votar nem ser votados, mas poderão participar de Comissões Especiais.

Art. 11 Serão Membros Honorários os neurocirurgiões cujas contribuições ao desenvolvimento da Neurocirurgia forem valiosas.

§ 1º Os Membros Honorários serão indicados por 3 (três) Membros Titulares, e sua indicação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º Os Membros Honorários serão, no máximo, 15 (quinze) e terão filiação vitalícia.

§ 3º Os Membros Honorários estrangeiros não poderão votar nem ser votados, mas poderão participar de Comissões Especiais.

Art. 12 Serão Membros Eméritos os neurocirurgiões com mais de 70 (setenta) anos ou já aposentados escolhidos por seus pares por terem prestado serviços relevantes à SBN.

§ 1º Os Membros Eméritos serão indicados por 5 (cinco) Membros Titulares, e sua indicação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º Os Membros Eméritos terão os mesmos direitos dos Membros Titulares.

Art. 13 Serão Membros Associados os profissionais de outras especialidades que, comprovadamente, se dediquem a atividades correlatas à Neurocirurgia e mantenham vínculo com um dos Departamentos da SBN.

Art. 14 Serão Membros Remidos aqueles que houverem completado 70 (setenta) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos como membros da SBN e manifestado, expressamente, o desejo de adquirir essa condição.

§ 1º Os Membros Remidos não poderão concorrer a cargos eletivos, mas manterão as demais prerrogativas.

§ 2º Serão remidos os membros de qualquer categoria que, por motivo de doença crônica, venham a se aposentar e deixem de exercer a Neurocirurgia.

Art. 15 São direitos dos membros de todas as classes:

- a) requerer providências da SBN em assuntos que digam respeito ao exercício da especialidade;
- b) usar seu título de membro em publicações e trabalhos, especificando-o;
- c) participar dos congressos e reuniões da SBN;
- d) receber publicações editadas pela SBN;
- e) requerer seu desligamento do quadro associativo da SBN mediante solicitação por escrito encaminhada à Secretaria Permanente.

Art. 16 São direitos dos Membros Titulares:

- a) votar e ser votado para todos os cargos eletivos;
- b) tomar parte e votar nas assembleias;
- c) organizar cursos e jornadas regionais que deverão ser avaliados e aprovados pela Diretoria e pelas Comissões Permanentes de Aperfeiçoamento e de Ensino, para serem incluídos no calendário oficial de eventos da SBN.

Art. 17 São direitos dos Membros Efetivos:

- a) votar nas eleições para todos os cargos eletivos;
- b) votar em todas as decisões das Assembleias Gerais, exceto naquelas que apreciam alterações estatutárias e regimentais, regulamentação do Título de Especialista (concessão, credenciamento de serviços e provas) e aprovação de novos Membros Titulares;
- c) organizar cursos e jornadas regionais que deverão ser aprovados pela Diretoria e pelas Comissões Permanentes de Aperfeiçoamento e de Ensino, para serem incluídos no calendário oficial de eventos da SBN.

Art. 18 É direito dos Membros Associados participar de Comissões e Departamentos, se convocados pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19 São obrigações dos Membros Titulares, Efetivos e Aspirantes:

- a) comparecer a congressos e reuniões promovidos pela SBN;
- b) desempenhar funções especiais que lhes forem atribuídas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelas Assembleias;
- c) contribuir com trabalhos científicos ou de outra natureza por ocasião dos congressos e reuniões da SBN ou quando solicitados pela Diretoria, pelas Comissões ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 Os Membros Titulares, Efetivos e Associados deverão pagar à SBN as anuidades por ela fixadas.

§ 1º O valor das anuidades será fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Membros Correspondentes, Honorários, Eméritos e Remidos estarão isentos do pagamento das anuidades e de taxas em congressos. Os Membros Aspirantes estarão isentos somente das anuidades.

Art. 21 Os membros que deixarem de pagar 3 (três) anuidades, consecutivas ou alternadas, terão os direitos suspensos até a quitação total de seus débitos.

Art. 22 Serão aplicadas punições ao membro que:

- a) infringir os preceitos do Código de Ética Médica;
- b) proceder, nos recintos ou eventos da SBN, de maneira incorreta ou incompatível com a dignidade profissional;
- c) deixar de comparecer a 3 (três) congressos ou reuniões sucessivas de âmbito nacional, salvo por motivo de força maior, relatado por escrito e julgado satisfatório pelo Conselho Deliberativo;
- d) treinar especializando em Neurocirurgia em serviço não reconhecido como centro de treinamento pela SBN e/ou pelo Ministério da Educação;
- e) referir, em publicações, trabalhos, currículos ou material de autopropaganda, titulação que não possua.

§ 1º As penalidades, decididas em Assembleia Geral Ordinária, por votação concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, serão as seguintes:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) eliminação do quadro associativo.

§ 2º As penalidades decorrentes de transgressões éticas serão propostas pela Comissão Permanente de Ética, nos termos deste Estatuto. As demais penalidades serão propostas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A pena de eliminação do quadro associativo somente será aplicada por motivo de justa causa, reconhecido em procedimento administrativo, a ser presidido pela Comissão Permanente de Ética, sendo garantido ao membro acusado o direito à ampla defesa e à recorribilidade da decisão que determinar sua exclusão.

§ 4º O grau recursal da decisão de eliminação do membro do quadro associativo será exercido pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 23 Serão órgãos diretivos a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho de Representantes.

Art. 24 Os membros da Diretoria, em número de 10 (dez), serão os seguintes:

- a) Presidente da SBN;
- b) Presidente Anterior;
- c) Presidente Eleito da SBN;
- d) Vice-Presidente;
- e) Secretário-Geral;
- f) Primeiro-Secretário;
- g) Tesoureiro;
- h) Secretário-Auxiliar;
- i) Presidente do Congresso;
- j) Presidente Eleito do Congresso.

§ 1º A nominata dos membros da Diretoria constará na ata da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º O Presidente Anterior, o Presidente do Congresso, o Presidente Eleito da Sociedade e o Presidente Eleito do Congresso participarão da Diretoria com direito a voz e voto, sem, contudo, exercerem funções específicas, a não ser aquelas que lhes forem determinadas pela Diretoria.

Art. 25 O Presidente da SBN e o Presidente do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia serão eleitos, separadamente, por maioria simples de votos, em escrutínio direto e secreto, na Assembléia Geral Ordinária, devendo, necessariamente, ser representantes de Estados da Federação distintos.

§ 1º O candidato à Presidência da Sociedade deverá comunicar seu interesse até 60 (sessenta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, formalizando a candidatura com a protocolização de seu programa preliminar de gestão junto à Diretoria, que, por sua vez, o encaminhará ao Conselho Deliberativo.

§ 2º O candidato à Presidência do Congresso deverá comunicar seu interesse até o dia 28 de fevereiro dos anos pares, formalizando a candidatura com a protocolização de seu projeto de Congresso junto à Diretoria, que o encaminhará, após parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo. O projeto de Congresso deverá contemplar os seguintes itens: programação científica preliminar, local do evento, instalações básicas do centro de convenções ou assemelhados, rede hoteleira da cidade com opções de instalações e estimativas de custos, vias de acesso à cidade-sede, apoio institucional de órgãos governamentais e não-governamentais, orçamento com previsão de receitas e despesas, previsão do número de convidados estrangeiros e brasileiros, estrutura organizacional e receptivo local, formas de divulgação e propaganda através de meios audiovisuais. O projeto deverá ter o suporte técnico da empresa de eventos indicada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os candidatos eleitos assumirão, de imediato, a condição de Presidente Eleito da Sociedade e Presidente Eleito do Congresso, devendo assumir as funções de seus cargos ao tomar posse na Assembléia Geral Ordinária que será realizada no Congresso seguinte ao das suas respectivas eleições.

Art. 26 Os candidatos aos cargos de Vice-Presidente da SBN e de Vice-Presidente do Congresso comporão chapa com os respectivos candidatos a Presidente, sendo escolhidos na mesma apuração eleitoral e tendo o mesmo tempo de mandato.

Art. 27 O Presidente e o Vice-Presidente da SBN deverão residir no mesmo Estado da Federação.

§ 1º Se, durante o mandato, o Presidente se transferir para outro Estado da Federação, o Vice-Presidente o substituirá, indicando ao Conselho Deliberativo outro Membro Titular residente no mesmo Estado para ocupar a Vice-Presidência.

§ 2º Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo indicará um Membro Titular para presidir a Sociedade até o término do mandato.

§ 3º Em caso de impedimento do Presidente Eleito da Sociedade ou do Presidente Eleito do Congresso, assumirá o respectivo Vice-Presidente Eleito, que indicará ao Conselho Deliberativo um Membro Titular residente em seu Estado de origem para ser seu substituto pelo tempo que se fizer necessário. Cessado o impedimento, será refeita a hierarquia.

§ 4º O Presidente da Sociedade só poderá se candidatar ao mesmo cargo após transcorridos 2 (dois) anos do final de sua gestão, entendidos os 2 (dois) anos como o período entre as duas Assembléias Gerais Ordinárias.

§ 5º Em relação ao Presidente e ao Vice-Presidente do Congresso, aplicam-se as mesmas determinações do *caput* deste artigo e de seus parágrafos 1º e 2º.

Art. 28 Os demais membros da Diretoria da SBN e da Diretoria do Congresso serão indicados pelos respectivos Presidentes no ato de sua posse, e sua indicação deverá ser aprovada pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º Os referidos membros terão o mesmo tempo de mandato dos Presidentes.

§ 2º Em caso de impedimento de membro de uma das Diretorias, o respectivo Presidente indicará o substituto, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 O Presidente da SBN e o seu antecessor representarão a Sociedade junto à *World Federation of Neurosurgical Societies – WFNS*, à Federação Latino-Americana de Sociedades de Neurocirurgia – FLANC, às sociedades dos países que integram o CONESUL e às demais representações internacionais.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo indicará 2 (dois) suplentes para substituição dos titulares quando de seus impedimentos.

Art. 30 O Conselho Deliberativo será formado por:

a) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo 8 (oito) Ex-Presidentes da SBN e 8 (oito) Membros Titulares; e por 2 (dois) membros novos a mais, a cada 1.000 (um mil) Membros Titulares seguintes ou fração que excederem aos primeiros 2.000 (dois mil) membros, nenhum deles Ex-Presidente.

b) Membros Titulares não Ex-Presidentes, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, obedecido o limite de 1 (um) representante por Estado da Federação, limite esse a ser respeitado em cada eleição, não interferindo na composição completa do Conselho Deliberativo.

§ 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo, participarão os membros da Diretoria, o Presidente Anterior, o Presidente Eleito da Sociedade, o Presidente do Congresso e o Presidente Eleito do Congresso.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade, o Presidente Anterior, o Presidente do Congresso, o Presidente Eleito da Sociedade e o Presidente Eleito do Congresso terão direito a voz e voto.

§ 3º Os demais membros da Diretoria participarão do Conselho Deliberativo, mas não terão direito a voto.

Art. 31 Os membros eleitos do Conselho Deliberativo terão mandato de 6 (seis) anos e serão renovados pela Assembléia Geral entre os Membros Titulares e Ex-Presidentes, podendo ser reeleitos.

§ 1º Para candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo, o pretendente deverá ter 40 (quarenta) anos de idade, no mínimo, e haver participado de Comissão ou Coordenação de Departamento da Sociedade. Esses preceitos não se aplicam aos Ex-Diretores da Sociedade, que terão candidaturas livres.

§ 2º O Conselho Deliberativo será dirigido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus membros na primeira reunião após a Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo terão mandatos com duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por mais 1 (um) mandato.

Art. 32 O Conselho Deliberativo fará reuniões, presenciais ou por teleconferência:

I - ordinariamente, nos anos pares, com pauta mínima,

a) até o final do mês de fevereiro, preferencialmente em janeiro, para aprovação do planejamento das atividades da Diretoria da SBN e da programação definitiva do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia;

b) até o final do mês de abril, para apreciação das candidaturas das cidades que pretendam sediar o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia e avaliação dos resultados das provas de Residência Médica;

c) antes da instalação do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, para homologação dos candidatos a membros da SBN e indicação dos membros das Comissões e Departamentos;

d) após eleição e posse da Diretoria, ainda durante o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, para posse de seus novos integrantes, eleição da mesa Diretora e indicação da Comissão Fiscal;

e) até o final do mês de novembro, para apreciação das contas da Diretoria anterior e do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia;

II - ordinariamente, nos anos ímpares, com pauta mínima,

a) na segunda quinzena do mês de fevereiro, para aprovação do planejamento das atividades da Diretoria e da programação definitiva do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SBN;

b) até o final do mês de abril, para apreciação do programa definitivo do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SBN e avaliação do parecer da Comissão Fiscal;

c) durante o Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SBN, para participação das reuniões com os Chefes de Serviço e com o Conselho de Representantes;

d) na primeira quinzena do mês de novembro, para apreciação das contas do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SBN e avaliação de desempenho das Comissões Permanentes de Credenciamento e de Ensino da SBN;

III - extraordinariamente, por convocação do Presidente da SBN, do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, em local por eles designado.

§ 1º Será garantido a 1/5 (um quinto) dos membros da Sociedade o direito de promover a convocação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por seu Presidente e secretariadas por seu Secretário, ocorrendo, preferencialmente, na sede da Secretaria Permanente da SBN.

§ 3º Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas pelo Presidente da Sociedade.

§ 4º Em todas as convocações do Conselho Deliberativo, além da pauta estatutária, conforme art. 32, incs. I e II, outros assuntos poderão ser discutidos e deliberados. No entanto, somente se poderá deliberar sobre estes últimos se os mesmos constarem da pauta no item relativo aos demais assuntos a serem decididos.

§ 5º As convocações para as reuniões deverão ser expedidas pela Secretaria Permanente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e conter a pauta dos assuntos e a cópia da ata da reunião anterior.

Art. 33 Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) supervisionar os recursos que mantêm a SBN;
- b) avaliar propostas para admissão de novos membros;
- c) submeter à Assembléia Geral, para fins de julgamento, os nomes dos membros que tenham infringido preceitos estatutários;
- d) atuar como Comissão Eleitoral nas eleições para Diretoria da SBN e renovação do Conselho Deliberativo;
- e) escolher, dentre os sugeridos pelas Assembléias Gerais, os temas oficiais dos Congressos da SBN, seus relatores e co-relatores;
- f) determinar o valor das anuidades a serem cobradas dos membros da SBN;
- g) organizar Comissões Especiais;
- h) indicar os membros das Comissões;
- i) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
- j) deliberar sobre as penalidades propostas pela Comissão de Ética e submetê-las ao Presidente da SBN, a quem caberá aplicá-las após referendo da Assembléia Geral;
- k) aprovar o balanço da Diretoria da SBN e as contas dos Congressos;
- l) indicar a Comissão Fiscal;
- m) deliberar sobre infrações ao Código de Ética Médica, quer por conhecimento próprio, quer por denúncia de terceiros, encaminhando-as à Comissão de Ética, para averiguação;
- n) rever e aprovar os protocolos de todas as Comissões;
- o) supervisionar a administração do Fundo Financeiro da SBN.
- p) indicar empresa para organização de eventos científicos, sempre em tempo hábil para que os eventuais candidatos à sua organização possam contar com o suporte técnico na elaboração de seus projetos.

Parágrafo único. Vacâncias de cargos que vierem a ocorrer no Conselho Deliberativo deverão ser preenchidas por indicações do próprio Conselho até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. O Conselho Deliberativo deverá, ainda, indicar os membros de todas as Comissões, salvo quando de outra forma estiver especificado no presente Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 34 O Conselho de Representantes será constituído por 1 (um) representante de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, com mandato igual ao da Diretoria, escolhidos entre os membros da SBN, na seguinte ordem:

- a) Presidente da Sociedade Regional ou Estadual de Neurocirurgia filiada à SBN;
- b) representante do Departamento de Neurocirurgia da Federada da AMB, nos Estados onde não houver Sociedade de Neurocirurgia Regional ou Estadual;
- c) representante eleito entre os membros da SBN residentes naquele Estado, na falta dos anteriores.

§ 1º O Conselho de Representantes deverá se reunir imediatamente após sua constituição, durante o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, e eleger seu Diretor e Secretário.

§ 2º O Conselho de Representantes, juntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria, deverá organizar o calendário oficial de congressos e reuniões científicas da Sociedade e decidir sobre patrocínios para as reuniões e jornadas programadas.

§ 3º O Conselho de Representantes será o elo entre os neurocirurgiões, o Conselho Deliberativo e a Diretoria da Sociedade.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 35 São atribuições do Presidente e, em seus impedimentos ou ausência, do Vice-Presidente:

- a) representar a SBN em juízo ou fora dele, podendo delegar esta tarefa de acordo com as conveniências e os interesses da instituição;
- b) presidir a todas as reuniões;
- c) proferir voto de desempate;
- d) formular consultas aos membros do Conselho Deliberativo em questões omissas, o que poderá ser feito por correspondência;
- e) mandar expedir títulos e certificados de especialista, em conformidade com o Regimento Interno, e assiná-los juntamente com o Secretário-Geral;
- f) fazer cumprir todas as deliberações da SBN;
- g) ser membro *ex officio* de todas as Comissões;
- h) indicar substituto do Secretário-Auxiliar, em caso de impedimento deste;
- i) coordenar o trabalho das Comissões Permanentes e Especiais;
- j) representar a SBN junto às entidades internacionais;
- k) determinar os valores das taxas de reuniões e de títulos ou certificados expedidos e de outras que se fizerem necessárias.

Art. 36 São atribuições do Secretário-Geral e, em seus impedimentos ou ausência, do Primeiro-Secretário:

- a) secretariar e redigir as atas das reuniões;
- b) supervisionar e assinar, juntamente com o Presidente, todos os títulos e documentos da vida social e civil da SBN;
- c) supervisionar e assinar todas as correspondências expedidas pela SBN;
- d) enviar a cada membro, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, convocações para todas as reuniões da SBN, bem como notificá-los das Comissões para as quais tenham sido indicados e/ou eleitos;
- e) acumular as funções de Tesoureiro, em caso de impedimento deste;
- f) ser membro *ex officio* do Conselho Deliberativo.

Art. 37 São atribuições do Secretário-Auxiliar:

- a) organizar a Secretaria Permanente, propondo ao Presidente normas de funcionamento e o orçamento anual da SBN;
- b) conservar atualizados o arquivo e os bens;
- c) cobrar e receber anuidades;
- d) dar conhecimento ao Presidente das condições da Secretaria;
- e) fornecer à Diretoria elementos necessários para a organização de congressos e atividades afins;
- f) comparecer às reuniões da Diretoria para as quais for convocado;
- g) manter em dia a correspondência da SBN, dando conhecimento da mesma ao Secretário-Geral e ao Presidente.

Art. 38 São atribuições do Tesoureiro:

- a) tomar conhecimento da situação financeira da SBN;
- b) preparar o orçamento para sua gestão em até 30 (trinta) dias após a posse;
- c) receber as contribuições para os congressos;
- d) proceder aos pagamentos das despesas da SBN;
- e) apresentar à Diretoria o balancete anual e o balanço geral no fim do mandato.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 A gerência e a administração da SBN serão exercidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A apreciação das contas caberá à Comissão Fiscal, e sua aprovação será da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 40 O resultado contábil das reuniões científicas, compreendendo os congressos e demais eventos científicos, deverá ser transcrito na escrituração contábil da SBN por ocasião do encerramento do balancete/balanço específico do evento.

Parágrafo único. Os eventuais *superavits* serão distribuídos da seguinte forma:

I - quando provenientes do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia:

- a) 50% (cinquenta por cento) destinados ao Fundo Financeiro da SBN, sendo que este valor não poderá ser inferior a 20% do valor total das inscrições do Congresso;
- b) 30% (trinta por cento) destinados à Diretoria da SBN;
- c) 20% (vinte por cento) destinados ao Presidente do próximo Congresso;

II - quando provenientes do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SBN:

- a) 60% (sessenta por cento) destinados ao Fundo Financeiro da SBN;
- b) 40% (quarenta por cento) destinados à Diretoria da SBN.

Art. 41 O Conselho Deliberativo deverá designar, ao fim do mandato da Diretoria, Comissão Fiscal composta por 3 (três) membros titulares, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para examinar os livros do Tesoureiro e, ao final, apresentar relatório sobre as contas da Diretoria anterior, incluindo as do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia.

TÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 42 A SBN reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, na forma de Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, para apresentação de programação científica, devendo, nessa ocasião, realizar a Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Sociedade, sendo constituída em primeira convocação pela maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente da Sociedade, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos, mediante edital enviado por via postal a todos os membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, no qual constarão local, data, horário da primeira e da segunda convocações, ordem do dia e nome de quem a convocou.

§ 3º Para mudança do Estatuto, a Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 43 Serão ordinárias as Assembléias Gerais que se realizarem por ocasião dos congressos científicos da SBN, de acordo com o artigo anterior, e terão como atribuições:

- a) apreciar e votar mudanças do Estatuto, quando houver a devida convocação para este fim;
- b) admitir membros;
- c) eleger a Diretoria, a cidade-sede e o Presidente e o Vice-Presidente do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia;

- d) eliminar membros do quadro associativo;
- e) destituir administradores, quando houver a devida convocação para este fim;
- f) julgar atos do Conselho Deliberativo, quando requerido por membro da SBN com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- g) tratar de outros assuntos conforme o Regimento Interno.

Art. 44 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) destituir administradores;
- b) alterar o Estatuto da SBN.

Parágrafo único. As deliberações dispostas neste artigo deverão ser tratadas em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares presentes.

Art. 45 Qualquer número de membros em condição de votar, presente à Assembléia, constituirá *quorum* satisfatório para sua instalação e para a tomada de decisões.

Art. 46 O comparecimento às Assembléias poderá ser verificado por método eletrônico.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 47 A SBN promoverá 2 (duas) reuniões científicas oficiais no decorrer do mês de setembro:

- a) o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, que se realizará nos anos pares;
- b) o Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SBN, que se realizará nos anos ímpares.

Art. 48 O Congresso Brasileiro de Neurocirurgia terá um Presidente e um Vice-Presidente, que o substituirá em seus impedimentos, eleitos em escrutínio direto e secreto desvinculado do do Presidente da SBN, 4 (quatro) anos antes da sua realização.

§ 1º O Presidente da Sociedade continuará sendo sua maior autoridade executiva, inclusive nos assuntos referentes ao Congresso, devendo ser ouvido em todos os aspectos da sua organização.

§ 2º Caberá ao Presidente do Congresso organizá-lo e indicar os integrantes das Comissões Especiais, contando com o suporte técnico da empresa de eventos indicada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Presidente do Congresso deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, com no mínimo 1 (um) ano de antecedência, o projeto completo do Congresso, indicando, particularmente, previsão de custos, estimativas de receitas e *superavit*, centro de convenções, valores de taxas de inscrições, convidados especiais.

§ 4º Em até 60 (sessenta) dias após o término do Congresso, seu Presidente fará prestação de contas ao Conselho Deliberativo, que deverá designar a Comissão Fiscal para examiná-la e emitir parecer.

§ 5º Cabe ao Conselho Deliberativo autorizar mudanças relativas à organização e ao local do evento.

Art. 49 O Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SBN terá um Presidente indicado pelo Presidente da SBN, ouvidas em conjunto a Diretoria e a Comissão Permanente de Ensino.

§ 1º A Comissão Permanente de Ensino será a Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SBN, podendo dela participar outros neurocirurgiões da cidade onde se realizará o evento.

§ 2º O Presidente do Congresso deverá apresentar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de janeiro dos anos ímpares, o organograma completo, indicando, particularmente, previsão de custos e receitas, valores de taxas de inscrições, convidados especiais, palestrantes.

§ 3º Em até 60 (sessenta) dias após o término do Congresso, seu Presidente fará prestação de contas ao Conselho Deliberativo, que designará o Tesoureiro da Sociedade para examiná-las, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer e encaminhá-lo à Comissão Fiscal.

§ 4º Cabe ao Conselho Deliberativo autorizar mudanças relativas à organização e ao local do evento.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e somente poderá ser alterado mediante proposta escrita, assinada por no mínimo 20 (vinte) Membros Titulares e encaminhada à Diretoria pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A Diretoria dará conhecimento das propostas de modificações estatutárias a todos os Membros Titulares pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º As alterações estatutárias e regimentais regularmente propostas e aprovadas pela Assembléia entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação.

Art. 51 Sempre que for realizado o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia e escolhida a sede do Congresso seguinte, deverá ser feita averbação da ata no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dando-se conhecimento da alteração, por certidão do mesmo cartório, ao Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação.

Art. 52 Casos não previstos neste Estatuto serão analisados pelo Conselho Deliberativo, cujas decisões prevalecerão até a Assembléia Geral Ordinária subsequente, na qual, necessariamente, a matéria será apreciada.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 Aquele que detém mandato eletivo obtido em eleição anterior terá garantidos seus direitos até completar os prazos previstos.

Art. 54 As Comissões Permanentes terão 60 (sessenta) dias, a contar do início de vigência do presente Estatuto, para apresentar à Diretoria da SBN seus protocolos de funcionamento. A Diretoria, após emitir parecer, os apresentará ao Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião ordinária seguinte, para avaliação e aprovação definitiva.

Art. 55 As eleições dos Vice-Presidentes da SBN e do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia no ano de 2002, gestão 2002-2004, seguirão as normas estatutárias vigentes até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as reformas propostas, vigorando as regras aprovadas no ano de 2002 a partir da Assembléia Geral Ordinária de 2004.

Pedro Motta
Secretário Geral da Gestão 2006-2008

José Carlos Saleme
Presidente Gestão 2006-2008